



**Lei nº 434 de 27 de novembro de 2013.**

Dispõe sobre a denominação de ruas no Município de Coronel Ezequiel-RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei;

FAZ SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Rua Projetada nº 03, (paralela à Rua José Farias da Costa e, à Rua Maria Diolina da Conceição); e a rua Projetada nº 04 (transversal da Projetada Nº 03), ambas localizadas no loteamento do **Conjunto Habitacional Irmã Eliza**, no município de Coronel Ezequiel-RN, ficam respectivamente denominadas: "**Rua Ana Anita de Oliveira**" e "**Rua Deputado Estadual José Marcílio Furtado**";

**Art. 2º** - As Ruas Projetadas Nº 01 e 02, paralelas da Rua Eleotério Fernandes Duarte, localizadas no **Conjunto Habitacional Pedro Francelino Lopes**, Ficam denominadas de **Rua Deputado Theodorico Bezerra e Agricultor Severiano Gomes da Silva**, respectivamente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 27 de novembro de 2013.

  
**Adailton Tavares da Fonseca**

Prefeito

Corá/RN, com as seguintes medidas: 10,00 m de frente x 20,00 m de fundos, perfazendo um total de 200,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes limitações:

AO NORTE: Imóvel (terreno) pertencente a Wallace Wilson Pereira;  
 AO SUL: Terras pertencente ao Inst. de Colonização e Reforma Agrária - Incra;  
 AO LESTE: Rua Waldir Bezerra de Araújo;  
 AO OESTE: Imóvel (terreno) pertencente a Wallace Wilson Pereira.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o Artigo 1º, destina-se a utilização para construção de Estação Elevatória do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Cerro Corá/RN.

**Art. 3º.** Para fins de emissão de posse do imóvel de que trata este Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência pelo apelo popular, e organização da infra-estrutura urbana.

**Art. 4º.** O Setor Jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – SEFIT e Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG,, ficam autorizados a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação do que preceitua este Decreto.

**Art. 5º.** A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

**Art.6º** Para fins de avaliação e indenização atribui-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), ao referido imóvel.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, 60 anos de Emancipação Política, em 08 de novembro de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francisco Canário Filho  
**Código Identificador:**36C461F1

**GABINETE DO PREFEITO  
 DECRETO Nº 107**

**EM 08 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 60, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal e com fundamento no Art. 182 da Constituição Federal.

**DECRETA;**

**Art. 1º.** Fica declarado para fins de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO 01 (um) imóvel urbano pertencente ao Senhor. **MARCÔNIO GALVÃO E MARIA BEZERRA GALVÃO**, sito a Rua Pedro Trindade, SN – Centro – 59395-000 – neste Município de Cerro Corá/RN, com as seguintes medidas: 10,00 m de frente x 20,00 m de fundos, perfazendo um total de 200,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes limitações:

AO NORTE: Imóvel (terreno) pertencente à Marcônio Galvão;  
 AO SUL: Imóvel pertencente a José Firmo;  
 AO LESTE: Rua Pedro Trindade;  
 AO OESTE: Imóvel (terreno) pertencente a Marcônio Galvão.

**Art. 2º.** O imóvel de que trata o Artigo 1º, destina-se a utilização para construção de Estação Elevatória do Sistema de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Cerro Corá/RN.

**Art. 3º.** Para fins de emissão de posse do imóvel de que trata este Decreto, o procedimento expropriatório é declarado de urgência pelo apelo popular, e organização da infra-estrutura urbana.

**Art. 4º.** O Setor Jurídico, a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação – SEFIT e Secretaria Municipal de Administração e Gabinete – SEMAG,, ficam autorizados a adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação do que preceitua este Decreto.

**Art. 5º.** A despesa decorrente da execução do presente Decreto correrá à conta de dotação própria do Orçamento Vigente.

**Art.6º** Para fins de avaliação e indenização atribui-se o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), ao referido imóvel.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO MUNICIPAL DE CERRO CORÁ/RN**, 60 anos de Emancipação Política, em 08 de novembro de 2013.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francisco Canário Filho  
**Código Identificador:**ED9EDB78

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
 LEI 434 - DENOMINAÇÃO DE RUAS**

**Lei nº 434 de 27 de novembro de 2013.**

Dispõe sobre a denominação de ruas no Município de Coronel Ezequiel-RN.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei; FAZ SABER que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º -** A Rua Projetada nº 03, (paralela à Rua José Farias da Costa e, à Rua Maria Diolina da Conceição); e a rua Projetada nº 04 (transversal da Projetada Nº 03), ambas localizadas no loteamento do **Conjunto Habitacional Irmã Eliza**, no município de Coronel Ezequiel-RN, ficam respectivamente denominadas: “**Rua Ana Anita de Oliveira**” e “**Rua Deputado Estadual José Marcílio Furtado**”;

**Art. 2º -** As Ruas Projetadas Nº 01 e 02, paralelas da Rua Eleotério Fernandes Duarte, localizadas no **Conjunto Habitacional Pedro Francelino Lopes**, Ficam denominadas de **Rua Deputado Theodorico Bezerra e Agricultor Severiano Gomes da Silva**, respectivamente.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel-RN, 27 de novembro de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Alessandro da Silva  
**Código Identificador:**134B6BEE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO  
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

|   |
|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CEL JOAO PESSOA     |
| RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO         |